



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP-059/2025


Santo Antônio do Planalto, 18 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo nº 017/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 017/2025, de 18 de março de 2025, que **“Institui jeton para servidores integrantes da Unidade gestora do Fundo de Aposentadoria e pensão do servidor – FAPS, e dá outras providências”**, originário do **Projeto de Lei nº 014/2025**.

Respeitosamente,


Vereador **ÉLDER KNAPP**,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor:

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

NESTA



AUTÓGRAFO nº 017/2025

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

INSTITUI JETON PARA SERVIDORES INTEGRANTES DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para os integrantes da unidade gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS ficam estabelecidos os jetons, não cumulativos, de caráter indenizatório e em valor equivalente mensal, conforme quadro abaixo:

Função exercida	Valor jeton
Conselheiro do CMP	R\$ 400,00
Integrante do Comitê de Investimentos	R\$ 700,00
Presidente do CMP	R\$ 1.000,00
Gestor de Recursos	R\$ 1.600,00

Parágrafo Único. Os valores fixados serão reajustados na mesma data e mesmo índice de reajuste concedido aos servidores ativos do quadro geral, detentores de cargo efetivo.

Art. 2º Os referidos jetons serão pagos somente a partir da obtenção das certificações profissionais, assim exigidas e definidas pela legislação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Taxa de Administração do R.P.P.S.

Art. 4º Ficam revogados § 5º do Art. 2º, o Parágrafo Único do art. 7º e o § 5º do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 1.933 de 28/11/2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a contar desta data, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 18 de março de 2025.

Ver. Elder Knapp
Presidente